

CONTRATO Nº 15/2022

O **CONSÓRCIO PÚBLICO**, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor geral **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral**, e a empresa **AUDIO MISTER MIX LTDA**, com sede na Rua Princesa Elizabeth, n.º 166-A, Bairro Caiçaras, no Município de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.775-220, Fone (31) 3415-9625, e-mail audiommix@audiommix.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.842.913/0001-43, Inscrição Estadual n.º 001072295.00-80, neste ato representada por seu sócio **Sr. Emerson Rocha Guerra**, portador da Cédula de Identidade nº M5064365, expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 727.889.506-59, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 31/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário externo de bens móveis (mobiliários em geral, equipamentos de informática, eletroeletrônicos, materiais de almoxarifado e higiene e demais documentos de interesse), incluindo a embalagem, carregamento, transporte intermunicipal, alocação dos itens nos setores de destino predefinidos e desembalagem das tecnologias, compreendendo o seguro de carga dos correlatos, bem como o suporte auxiliar para carga e descarga de todos os itens prescritos em sua individualidade.
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos constantes do Processo nº 31/2022, Dispensa de Licitação nº 06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços serão realizados pelo setor de Manutenção da CONTRATANTE, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CONTRATANTE.
- 2.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
- 2.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	COD SIPLAN	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	V. TOTAL
01	1427	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mudança de bens móveis: Consistente em embalagem de bens móveis, carregamento ao veículo transportador, transporte rodoviário de cargas (mobiliário, equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, materiais de expediente, materiais do almoxarifado, materiais de higiene e limpeza, mobiliário em geral, documentos e demais objetos de propriedade ou interesse do Consórcio Público ICISMEP e alocação nos setores designados e desembalagem dos bens móveis, considerando a implantação da nova unidade de atendimento em Igarapé/MG.	SERVIÇO	01	R\$ 23.750,00

3.2. O valor total deste Contrato é de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Autorização de Serviço.

4.2 Os equipamentos deverão ser recolhidos e entregues nos endereços infra citados:

4.2.1 **Local de recolhimento** - Clínica Toninho Resende: Rua Córsega, número 250 – Arquipélago Verde, Betim-MG: CISMEP Centro Médico. CEP: 32656-860.

4.2.2 **Local de destino** – Hospital ICISMEP 272 Joias – Rua Maurício Guimarães, 420 CT – Madre Liliane, Igarapé-MG. CEP: 32.900-000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1 Os bens móveis deverão ser transportados em condições ideais de transferência, ao local de destino da prestação do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização do Serviço.

5.2 Os bens móveis deverão ser carregados até a unidade de transporte, por meio do prestador de serviços, contando com o auxílio prescrito de um número suficiente de mão de obra para este fim, bem como com o mesmo número de profissionais para a descarga dos equipamentos nos setores de destino.

5.3 Durante a prestação do serviço, a CONTRATADA pelo transporte dos equipamentos deverá portar de todos as ferramentas e materiais necessários para tal, sob sua responsabilidade, não se responsabilizando a CONTRATANTE quanto à disponibilização de quaisquer itens/materiais que estejam ligados ao recolhimento, transporte e alocação dos equipamentos e bens móveis.

- 5.4 A CONTRATADA poderá agendar uma vistoria facultativa no local de recolhimento dos itens a serem transportados (Clínica Toninho Resende) com antecedência, a fim de se verificar o porte que a unidade de transporte deverá possuir, bem como a quantidade de viagens que deverão ser necessárias para a efetivação da transferência em sua plenitude.
- 5.5 A CONTRATADA deverá fornecer toda mão de obra e demais ônus referentes à mudança (materiais e combustível), necessários à fiel e perfeita execução do objeto da presente contratação, que será de inteira responsabilidade desta, e não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.6 A CONTRATANTE, quando julgar necessário, disponibilizará um colaborador para acompanhar os serviços.
- 5.7 Quanto às datas disponíveis para o transporte, infere-se que o período estimado para a efetivação deverá compreender o dia 08 (oito) de abril de 2022 ao dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2022, podendo a CONTRATANTE indicar datas divergentes, mediante ao fato de alguns setores continuarem com seus respectivos atendimentos, enquanto outros estarão sendo transportados.
- 5.8 Os bens móveis a serem transportados, discriminados como sendo equipamentos de informática, eletroeletrônicos, materiais do almoxarifado, materiais de higiene e limpeza estão discriminados na Relação de Patrimônio enviada para a CONTRATADA.
- 5.9 Os equipamentos de informática, eletrônicos e respectivos acessórios deverão ser embalados utilizando plástico do tipo polibolha, e condicionados em caixas de papelão ou caixas especiais tipo marfinite, a fim de evitar atrito.
- 5.10 A embalagem deverá ser adequada ao tipo de material a ser transportado, para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados, nas condições estipuladas neste Contrato, de acordo com os preços estabelecidos na Cláusula Terceira, condicionado à atestação expedida pela Diretoria de Administração e Gestão (Manutenção).
- 6.2. O pagamento será instituído de forma fracionada, sendo realizado em duas parcelas de 50% do valor integral contratado.
- 6.3. A condição de pagamento circunscreve a liquidação de 50% do valor em até 5 (cinco) dias após o término de todo o transporte, e os 50% restantes em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal.
- 6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.4.1. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo, nº do Contrato e nº da Autorização de serviço.

- 6.5. Identificada pela CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 6.6. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 6.7. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 6.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006 e 3.3.90.39.00.1.02.07.10.302.0003.1.0003.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada;
- 8.1.2. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 8.1.3. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;
- 8.1.4. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 8.1.5. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer

vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

- 8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 8.1.7. Informar à CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 8.1.8. Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 8.1.9. Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes à CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 8.1.10. Manter contato com a CONTRATANTE, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
- 8.1.11. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 8.1.12. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir diretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 8.1.13. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- 8.1.14. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- 8.1.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.2.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 8.2.2. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço;
- 8.2.3. Atestar a prestação de serviço por meio do setor responsável;
- 8.2.4. Fazer o pagamento para CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.2.5. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato;
- 8.2.6. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4 A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de

responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 9.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 9.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As

providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

10.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

10.4.1. Dedução de créditos da CONTRATADA;

10.4.2. Execução da garantia prestada, se for o caso; e

10.4.3. Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- 14.1.1 Advertência;
 - 14.1.2 Multa;
 - 14.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
 - 14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 14.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
 - 14.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 14.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.4 A sanção prevista no item 14.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.5 A sanção prevista no item 14.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.7, 14.2.8, 14.2.9 e 14.2.10.
- 14.6 Para os fins da condição prevista no subitem 14.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)

- 14.7 Para os fins dos itens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a Contratada, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 14.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 14.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
 - 14.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 14.8 As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 16.1.2.
- 14.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 14.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.
- 14.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 14.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
 - 14.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 14.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

- 14.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 15.1 Os preços poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses contados da data limite fixada para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 31/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**, que lhe deu causa.
- 16.2 Importa consignar que a contratada recebeu todas as informações referente aos bens móveis a serem transportados, conforme faz prova os autos do referido processo de compra supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP e no site eletrônico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, _____ de _____ de 2022.

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO
ICISMEP

EMERSON ROCHA GUERRA
AUDIO MISTER MIX LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: